

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 12/11/2013 15:49:47

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES



NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO 2S BH**

ENDEREÇO: RUA A, 850 - SALA 08 / BAIRRO CDI JATOBÁ (BARREIRO) - CEP: 30664-002 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 18.309.678/0001-16

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12345** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.590

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.145.556/2013	04/12/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
● TÍTULOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	37019349/2013	07/04/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3150021850-7	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	956200	03/12/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002802013-11001678	08/04/2014

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40246 VALIDADE DO CRC: 03/07/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		03/07/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	40058651	08/01/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	5C3C.AA48.B28D.C7AB	08/04/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	794657	28/02/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5C3C.AA48.B28D.C7AB	08/04/2014

### ● LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
  - 19 OPERAÇÃO DE GARAGEM E " POOL" DE VEÍCULOS
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
  - 37 REBOQUE DE VEÍCULOS



<b>REGISTRADO</b>
N.º 2252 Ano 2013
Livro 05 Fl. 20
<i>Adriano f.</i>

**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada **SUBCONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO 2S BH**, estabelecido na Rua A, 850, sala 08, CDI Jatobá (Barreiro), Belo Horizonte - MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.309.678/0001-16, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Roger John Del Prado, doravante denominada **SUBCONCESSIONÁRIA**, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 053/13, Concorrência Pública n.º 02/2013 e à proposta da **SUBCONCESSIONÁRIA**, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO, da **SUBCONCEDENTE**.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, da **SUBCONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Subconcessão do serviço público de remoção e guarda de veículos automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no município de Belo Horizonte.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Anexo II – Administração do Pátio de Recolhimento de Veículos, Anexo III – Informações Relevantes, Anexo IV – Laudo de Vistoria de Caminhões, Anexo V – Avaliação Final da Vistoria Prévia Inicial, Anexo VI – Declaração de Compromisso e Disponibilização de Bens, Anexo VII – Modelo da Manta Magnética, Anexo VIII – Modelos dos Uniformes, Anexo IX – Especificações dos Equipamentos de Informática, Anexo XV – Estimativa de Veículos Apreendidos, Anexo XVI – Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Percentual de Desconto, Anexo XVII – Planilha de Preços Estimados, Anexo XVIII – Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Subconcessionárias, Anexo XIX – Sistema de Circuito Fechado de Televisão, Anexo XXI – Procedimento Operacional e Anexo XXII – Termo de Conhecimento, todos do Edital supracitado, e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Contrato de concessão de serviço público decorrente da presente contratação será executado sem ônus para a **SUBCONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 8.161.548,39 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme proposta da **SUBCONCESSIONÁRIA** autuada no processo.

4.2 – A remuneração da **SUBCONCESSIONÁRIA** será constituída, apenas, pelos valores por ela arrecadados oriundos das tarifas dos serviços de remoção e de guarda de veículos, bem como das taxas bancárias, com base nos preços indicados na sua Proposta Comercial, preservada a possibilidade de revisão prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.3 – Nenhuma remuneração será devida à **SUBCONCEDENTE** pela **SUBCONCESSIONÁRIA**.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA SUBCONCESSÃO**

A SUBCONCESSÃO será válida por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada conforme previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores das tarifas registrados na proposta da SUBCONCESSIONÁRIA, se necessário, serão reajustados monetariamente, conforme acordado entre as partes.

6.1.1 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

6.2 – Na Subconcessão serão preservadas as condições efetivas da Proposta Comercial e o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, através de reajustamentos e revisões.

6.3 – O critério de reajuste será alterado em função de atos do poder público referente a uma nova política monetária ou outra qualquer que venha a regulamentar ou restringir o critério ora estabelecido, devendo neste caso, serem renegociados os valores básicos corrigidos até este momento, ou conforme nova determinação, para que haja a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato celebrado, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital supracitado.

7.2 – Zelar pela integridade dos veículos removidos, bem como, segurar o(s) pátio(s) de recolhimento e fazer seguro de responsabilidade civil por guarda de veículos de terceiros, recolhidos pela SUBCONCEDENTE.

7.3 – Prestar os serviços, de comum acordo com a SUBCONCEDENTE, não permitindo interrupção ou paralisação, prestando, o serviço com regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia.

7.4 – Dispor de equipe técnico-administrativa e operacional, para a execução dos serviços com qualidade durante toda a vigência deste Contrato, adequando o quantitativo de pessoal à demanda real e observando a legislação trabalhista vigente.

7.5 – Elaborar e entregar à SUBCONCEDENTE, mensalmente, relatório dos serviços executados para a mesma e, outras ocorrências de seu interesse, de forma clara e detalhada.

7.6 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à subconcessão.

7.7 – Permitir à fiscalização da SUBCONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis.

7.8 – Submeter previamente à anuência da SUBCONCEDENTE a subcontratação dos serviços de remoção (reboque). A transferência da subcontratação dos serviços, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na caducidade da subconcessão.

7.8.1 – O Contrato firmado entre a SUBCONCESSIONÁRIA e terceiros, previsto no subitem anterior,





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

reger-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SUBCONCEDENTE.

7.8.1.1 – A execução das atividades da SUBCONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço subconcedido.

7.9 – Efetuar a liberação administrativa dos veículos, conforme detalhado no ANEXO II – Normas e Procedimentos, do Edital supracitado, **mediante autorização expressa da SUBCONCEDENTE**.

7.10 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurá-los adequadamente, responsabilizando-se civilmente por eles.

7.11 – Responder por todos os prejuízos que causar, por culpa ou dolo, à SUBCONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade. Havendo ocorrência que envolva subtração ou avaria em algum item removido e custodiado nas dependências do pátio, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá providenciar o imediato reparo, compatível com a proporção do dano, independente de apuração interna relativa à responsabilidade dos atos que causaram o dano ou prejuízo.

7.12 – Garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços de forma a atender o crescimento vegetativo da frota, promovendo as ampliações no(s) pátio(s) e no número de recolhimentos (remoções) necessários.

7.13 – Executar, às suas expensas, os projetos de adaptação dos veículos para recolhimento (remoção) e do(s) pátio(s) para atender à demanda do serviço concedido, sempre de comum acordo com as definições da SUBCONCEDENTE.

7.14 – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigida no Edital de Licitação.

7.15 – Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas deste Instrumento e na proposta da Contratada.

7.16 – Fornecer documento de identificação (crachá) aos empregados, para assegurar a identificação dos mesmos, quando em operação de recolhimento (remoção) ou no pátio, onde os veículos estiverem apreendidos.

7.17 – Manter sempre a segurança necessária para acesso de pessoas, funcionários ou interessados, bem como do sistema de informatização e automação dos depósitos de veículos.

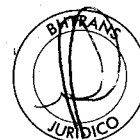
7.18 – Fornecer aos usuários titulares dos veículos recolhidos ou apreendidos, as informações necessárias para que possam resgatá-los.

7.19 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUBCONCEDENTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.20 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUBCONCEDENTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.21 – Responder por danos ou infrações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à inspeção, acompanhamento ou aceitação dos serviços, que venha a ser exercido pela SUBCONCEDENTE.

7.22 – Disponibilizar os equipamentos e toda a infraestrutura prevista no item 6 do Termo de Referência – Anexo I e no Anexo IV – Laudo de Vistoria de Caminhões, do Edital supramencionado, de forma a





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

propiciar que relatórios de controle de veículos apreendidos sejam emitidos para atendimento às demandas da SUBCONCEDENTE, bem como para a administração da área.

7.23 – Desenvolver links de interface com a SUBCONCEDENTE e o Município, se for o caso.

7.24 – Apresentar os veículos de reboque com toda a documentação exigida regularizada, inclusive Apólices de Seguro, e com o hodômetro selado nas duas extremidades.

7.25 – Disponibilizar os veículos e os equipamentos operacionais conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

7.26 – Caracterizar os veículos de acordo com padrão estabelecido pela SUBCONCEDENTE, com mantas magnéticas ou adesivos autocolantes, na forma estabelecida no Anexo VII – Modelo da Manta Magnética, do Edital supracitado.

7.27 – Não permitir o trânsito de veículos de reboque fora dos horários contratados, portando as “mantas magnéticas ou faixas adesivas” ou qualquer outra caracterização indicativa da SUBCONCEDENTE, identificados como se estivessem “**em serviço**”.

7.28 – Manter veículos de reboque em número suficiente que possibilite o atendimento das demandas, conforme previsão da SUBCONCEDENTE, inclusive nos finais de semana e feriados.

7.28.1 – A operação dos serviços de reboque não poderá ser interrompida por defeitos e/ou não aprovação da vistoria, inclusive por irregularidade de documentação.

7.29 – Retirar, ao término deste Contrato ou quando excluídos da prestação do serviço objeto desta contratação, os adesivos e demais identificações próprias da SUBCONCEDENTE afixados aos veículos e a outros bens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.30 – Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas ou eventualmente por estar (em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar vigente.

7.31 – Arcar com os danos que porventura venham a ocorrer com o veículo removido, desde o instante em que a SUBCONCEDENTE autorizar a remoção até o instante em que o veículo for devolvido oficialmente ao seu proprietário.

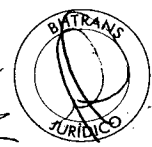
7.32 – Manter plantão administrativo/operacional, na forma de capacidade de acionamento através de telefone, bip, fax, etc., para solução das ocorrências e eventualidades, que porventura necessitem de sua interferência.

7.33 – Adotar e fazer cumprir, pelos motoristas a serviço da SUBCONCESSIONÁRIA, todas as normas e determinações da legislação de trânsito, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando a serviço da SUBCONCEDENTE.

7.34 – Adotar e fazer cumprir, pelos motoristas indicados, as Normas Básicas de Engenharia de Segurança para Empresas Subconcessionárias – Anexo XVIII, do Edital supracitado.

7.35 – Operar os veículos, através de motoristas devidamente credenciados, habilitados no mínimo na Categoria “D”, detentores de Curso de Direção Defensiva, e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

7.36 – Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítima algum de seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nos locais indicados pela





**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos,, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

**SUBCONCEDENTE.**

7.37 – Manter os arquivos físicos e eletrônicos relativos aos bens custodiados em local seguro e com acesso restrito, zelando pelo sigilo das informações pessoais dos proprietários e/ou responsáveis legais pelos veículos custodiados, bem como dos próprios veículos. Em caso de necessidade, será de obrigação exclusiva da SUBCONCESSIONÁRIA a recomposição de processos administrativos de remoção e guarda de veículos.

7.38. Utilizar e alimentar a base de dados do Sistema de Gestão do Pátio a ser disponibilizado pela SUBCONCEDENTE.

7.39 – Ao término deste Contrato, entregar à SUBCONCEDENTE todos os arquivos gerados, em especial os processos de remoção e liberação de veículos, os registros fotográficos e as imagens do sistema interno de segurança.

7.40 – A SUBCONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os empregados do seu quadro de pessoal os quais a SUBCONCEDENTE por ventura julgar como inadequados (perfil incompatível) para as atividades a serem desenvolvidas. Nos casos de comprovação de condutas inadequadas durante a prestação dos serviços, ou presenciadas pela equipe da Prefeitura de Belo Horizonte, esta substituição deverá ocorrer imediatamente.

7.41 – Receber, sem ônus para o município, caso a SUBCONCEDENTE julgue necessário, os veículos remanescentes removidos antes do início da execução deste Contrato objeto do presente Edital, zelando pela guarda dos mesmos até que haja liberação regular para os respectivos proprietários ou que sejam leiloados pela SUBCONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE**

8.1 – Fixar normas, portarias e instruções para balizar os serviços a serem executados.

8.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, conforme previstos no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

8.3 – Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas neste Contrato.

8.4 – Vistoriar os veículos (reboques), ao início da operação e, ainda, semestralmente, de forma a verificar seu funcionamento e segurança.

8.4.1 – A vistoria não exime a SUBCONCESSIONÁRIA de qualquer defeito ou dano provocado pelo reboque.

8.5 – Manter equipe administrativa nas dependências do pátio para conferir e validar as liberações de veículos.

8.6 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

8.7 – Comunicar à SUBCONCESSIONÁRIA as irregularidades havidas na execução dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção.

8.8 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados por parte da SUBCONCESSIONÁRIA.

8.8.1 – No exercício da fiscalização a SUBCONCEDENTE poderá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos econômicos e financeiros da SUBCONCESSIONÁRIA.

8.9 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução das funções e atividades obrigatórias da





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

SUBCONCESSIONÁRIA encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, nos termos do item 14 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

8.10 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições das Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1 – A remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA será constituída, apenas, pelos valores por ela arrecadados oriundos das tarifas dos serviços de remoção e de guarda de veículos, bem como dos serviços bancários, com base nos preços indicados na sua Proposta Comercial, preservada a possibilidade de revisão prevista na legislação vigente e na Cláusula Sexta deste Contrato.

9.2 – Nenhuma remuneração será devida à SUBCONCEDENTE pela SUBCONCESSIONÁRIA.

9.3 – Em caso de ocorrência de leilões públicos dos veículos custodiados no pátio há mais de 90 (noventa) dias, a SUBCONCESSIONÁRIA também fará jus ao recebimento dos valores relativos a despesas com estadas e remoções, na proporção do rateio descrito no item 12.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à SUBCONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, pro-rata-die sobre o valor global anual deste Contrato, estabelecido no item 4.1 deste Contrato, por dia corrido de atraso ou descumprimento, na execução de serviços ou irregularidades constatadas pela SUBCONCEDENTE, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.
- b) Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao mês, pro-rata-die sobre o valor global anual deste Contrato, estabelecido no item 4.1 deste Contrato, por dia corrido de atraso ou descumprimento, na execução de serviços ou irregularidades constatadas pela SUBCONCEDENTE, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a SUBCONCESSIONÁRIA der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1 – Em caso de descumprimento de alguma especificação ou obrigação, em especial as previstas no Termo de Referência – Anexo I e/ou nos demais Anexos, do Edital supramencionado, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de Advertência, com respectiva inscrição no cadastro SUCAF da Prefeitura de Belo Horizonte.

10.2.2 – Havendo 1 (uma) reincidência, no período de 1 (um) mês, de ocorrências relativas aos itens destacados no subitem anterior, seja por descumprimento de prazos, especificações e/ou das condições de efetivação dos serviços, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa prevista no subitem 10.2, alínea “a”, além da obrigação de reparar os possíveis danos causados à





**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

SUBCONCEDENTE ou a terceiros e a respectiva inscrição no cadastro SUCAF da Prefeitura de Belo Horizonte.

10.2.3 – Havendo 2 (duas) reincidências, no período de 3 (três) meses, de ocorrências relativas aos itens destacados no subitem 10.2.1, seja por descumprimento de prazos, especificações e/ou das condições de efetivação dos serviços, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa prevista no subitem 10.2, alínea "b", além da obrigação de reparar os possíveis danos causados à SUBCONCEDENTE ou a terceiros e a respectiva inscrição no cadastro SUCAF da Prefeitura de Belo Horizonte.

10.2.4 – Havendo inobservância ou descumprimento das obrigações especificadas nos itens 7.9 e 7.37 deste Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA estará sujeita, desde a primeira ocorrência, à aplicação da multa prevista no subitem 10.2, alínea "c", além da obrigação de reparar os possíveis danos causados à SUBCONCEDENTE ou a terceiros e a respectiva inscrição no cadastro SUCAF da Prefeitura de Belo Horizonte.

10.2.5 – As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a SUBCONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.6 – A aplicação de multas de um item não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.7 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.8 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da SUBCONCEDENTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.9 – Caso a SUBCONCESSIONÁRIA deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado da garantia prestada. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- b) Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a SUBCONCESSIONÁRIA pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.3 – O atraso injustificado na execução das atividades previstas neste Contrato superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução **TOTAL** deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo as razões de interesse público que sejam devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – A inadimplência **TOTAL** por parte da SUBCONCESSIONÁRIA acarretará a declaração de caducidade da subconcessão, com a consequente suspensão temporária de participar em licitação e contratar a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.







**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo que as multas deverão ser pagas e, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.8 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e no art. 38 da Lei n.º 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A SUBCONCEDENTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato firmado, nos casos previstos na legislação vigente.

11.3. Nos termos do Capítulo X, art. 35 da Lei Federal n.º 8.987/95, a subconcessão poderá ser extinta por advento do termo contratual, ou por encampação, caducidade, rescisão, anulação e falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A SUBCONCESSIONÁRIA deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 408.077,42 (quatrocentos e oito mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela SUBCONCESSIONÁRIA e autorizada pela SUBCONCEDENTE.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

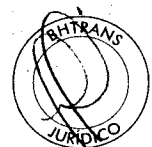
12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A SUBCONCEDENTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a SUBCONCESSIONÁRIA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.





**Contrato de Subconcessão do serviço público de Remoção e Guarda de Veículos Automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público, no Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio 2S BH.**

12.6 – Havendo prorrogação deste Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da SUBCONCESSIONÁRIA, perderá esta, em favor da SUBCONCEDENTE, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da SUBCONCEDENTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2013.

Roger John Del Prado  
Procurador  
SUBCONCESSIONÁRIA

Ramon Victor Cesar  
Presidente  
SUBCONCEDENTE

Renata Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

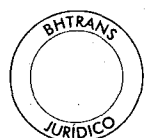
Testemunhas:

1.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

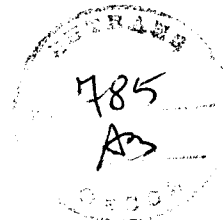




# CONSÓRCIO 2S BH

007

Belo Horizonte/MG, 03 de MAIO de 2013.



313  
A

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - **BHTRANS**  
Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Burtis  
**BELO HORIZONTE - MG**

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/13

SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU REMOVIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

## CARTA DE PROPOSTA

**CONSÓRCIO 2S BH**, constituído pelas empresas *Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.* - Empresa Líder, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93 e *Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.* - Segunda Consorciada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.898.180/0001-00, apresenta sua "**PROPOSTA COMERCIAL**", em atendimento às exigências contidas no **Capítulo 3** do Edital, para participação na Licitação modalidade Concorrência em referência.

1- **Planilha do Percentual de Descontos (Anexo XVI "A") e Proposta Comercial (XVI "B")**  
Em Anexo.

2- **Preço Global da Proposta**

**R\$ 8.161.548,39 (OITO MILHÕES, CENTO E SESENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).**

3- **Declarações:**

Declaramos que temos conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);

Declaramos que nos preços (descontos) ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas e demais custos/despesas diretas e indiretas, aplicáveis e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços relativa ao objeto licitado.

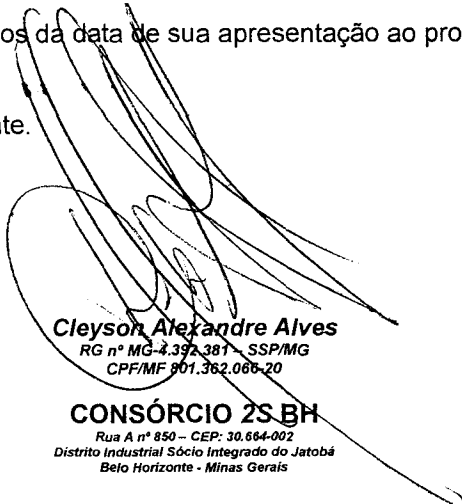
Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 02/2013 e seus respectivos Anexos.

4- **Validade da Proposta:**

120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação ao protocolo da CPL-BHTRANS.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente.

  
**Cleyson Alexandre Alves**  
RG nº MG-4.392.381 - SSP/MG  
CPF/MF 901.362.086-20

**CONSÓRCIO 2S BH**  
Rua A nº 850 - CEP: 30.664-002  
Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá  
Belo Horizonte - Minas Gerais





# CONSÓRCIO 25 BH

008

PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

## ANEXO XVI "A"

## PROPOSTA COMERCIAL - PERCENTUAL DE DESCONTO

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5
Item	Descrição/Especificação do evento	Preço de referência fixado pela BHTRANS	Percentual (%) de desconto proposto sobre o preço / BHTRANS	Valor Líquido da Tarifa(R\$)
1	Reboque e remoção de motocicleta	R\$ 135,00	11,00%	R\$ 120,15
2	Reboque e remoção de veículos de pequeno porte	R\$ 202,00	11,00%	R\$ 179,78
3	Reboque e remoção de veículos de médio porte	R\$ 335,00	11,00%	R\$ 298,15
4	Reboque e remoção de veículos de grande porte	R\$ 568,00	11,00%	R\$ 505,52
5	Estada motocicleta liberada do 1º ao 30º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 27,00	11,00%	R\$ 24,03
6	Estada motocicleta liberada a partir do 31º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 2,70	11,00%	R\$ 2,40
7	Estada veículo de pequeno porte liberado do 1º ao 30º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 36,00	11,00%	R\$ 32,04
8	Estada veículo de pequeno porte liberado a partir do 31º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 3,60	11,00%	R\$ 3,20
9	Estada veículo de médio porte liberado do 1º ao 30º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 70,00	11,00%	R\$ 62,30
10	Estada veículo de médio porte liberado a partir do 31º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 7,00	11,00%	R\$ 6,23
11	Estada veículo de grande porte liberado do 1º ao 30º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 85,00	11,00%	R\$ 75,65
12	Estada veículo de grande porte liberado a partir do 31º dia - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	R\$ 8,50	11,00%	R\$ 7,57
13	Serviços bancários	R\$ 4,60	11,00%	R\$ 4,09



# CONSÓRCIO 2S BH

009



## ANEXO XVI "A"

### PROPOSTA COMERCIAL - PERCENTUAL DE DESCONTO

787  
A03

#### Classificação dos veículos:

- Veículo de pequeno porte: até 3,5 toneladas
- Veículo de médio porte: entre 3,5 e 5 toneladas
- Veículo de grande porte: acima de 5 toneladas

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias (observar item 3.1 do Edital)

#### Observações:

- 1) A LICITANTE deverá preencher apenas os campos destacados com a cor **VERDE**. Todos os demais campos serão calculados e preenchidos automaticamente, não devendo ser alterados, sob pena de desclassificação.
- 2) O valor das estadas será fixo até o 30º dia, sendo este valor (do 1º ao 30º dia) reduzido a 10% a partir da estada do 31º dia até a data da liberação, para todas as categorias de veículos a serem guardados (motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte).
- 3) O valor unitário líquido da tarifa do reboque e remoções de motocicletas não poderá ser igual ou superior ao valor de remoção de veículos de pequeno, médio e grande porte.
- 4) O valor unitário líquido da tarifa do reboque e remoções de veículos de pequeno porte não poderá ser igual ou superior ao valor de remoção de veículos de médio e grande porte.
- 5) O valor unitário líquido da tarifa do reboque e remoções de veículos de médio porte não poderá ser igual ou superior ao valor de remoção de veículos de grande porte.

Nome do Representante Legal: Cleyson Alexandre Alves (CPF: 801.362.066-20 - RG: MG-4.392.381-SSP/MG).

Assinatura: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: **CONSÓRCIO 2S BH**

Constituído pelas Empresas:

SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda (CNPJ: 16.502.551/0001-93) - Empresa Líder

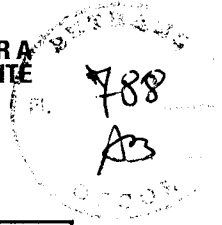
SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 25.898.180/0001-00) - Segunda Consorciada





# CONSÓRCIO 25 BH

010

PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**ANEXO XVI "B"  
PROPOSTA COMERCIAL****I - Reboque, remoção e despesa bancária relativos a automóveis e motocicletas**

Evento	Qtd. Veic.	Qtd. Serviços Executados	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Reboque e remoção de motocicletas	1.532	1	R\$ 120,15	R\$ 184.069,80
Reboque e remoção de veículos de pequeno porte	5.747	1	R\$ 179,78	R\$ 1.033.195,66
Reboque e remoção de veículos de médio porte	345	1	R\$ 298,15	R\$ 102.861,75
Reboque e remoção de veículos de grande porte	38	1	R\$ 505,52	R\$ 19.209,76
Serviços bancários (média de veic. liberados/ano)	7.662	1	R\$ 4,09	R\$ 31.337,58
<b>TOTAL I (soma preço total)</b>				<b>R\$ 1.370.674,55</b>

**II - Veículos e motocicletas liberados no mesmo dia**

Evento	Qtd. Veic.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Estada motocicleta liberada no mesmo dia - Valor fixo	463	1	R\$ 24,03	R\$ 11.125,89
Estada veículo de pequeno porte liberado no mesmo dia - Valor fixo	1.851	1	R\$ 32,04	R\$ 59.306,04
Estada veículo de médio porte liberado no mesmo dia - Valor fixo	104	1	R\$ 62,30	R\$ 6.479,20
Estada veículo de grande porte liberado no mesmo dia - Valor fixo	12	1	R\$ 75,65	R\$ 907,80
<b>TOTAL II (soma preço total)</b>				<b>R\$ 77.818,93</b>

**III - Veículos e motocicletas liberados em média até o 5º dia**

Evento	Qtd. Veic.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Estada motocicleta liberada em média 5 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	883	5	R\$ 24,03	R\$ 106.092,45
Estada veículo de pequeno porte liberado em média 5 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	3313	5	R\$ 32,04	R\$ 530.742,60
Estada veículo de médio porte liberado em média 5 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	199	5	R\$ 62,30	R\$ 61.988,50
Estada veículo de grande porte liberado em média 5 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	22	5	R\$ 75,65	R\$ 8.321,50
<b>TOTAL III (soma preço total)</b>				<b>R\$ 707.145,05</b>

**IV - Veículos e motocicletas liberados em média até o 10º dia**

Evento	Qtd. Veic.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Estada motocicleta liberada em média 10 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	91	10	R\$ 24,03	R\$ 21.867,30
Estada veículo de pequeno porte liberado em média 10 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	343	10	R\$ 32,04	R\$ 109.897,20
Estada veículo de médio porte liberado em média 10 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	21	10	R\$ 62,30	R\$ 13.083,00
Estada veículo de grande porte liberado em média 10 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	2	10	R\$ 75,65	R\$ 1.513,00
<b>TOTAL IV (soma preço total)</b>				<b>R\$ 146.360,50</b>





# CONSÓRCIO 25 BH

011

PREFEITURA  
BELO HORIZONTE789  
ABANEXO XVI "B"  
PROPOSTA COMERCIAL

## V - Veículos e motocicletas liberados em média até o 30° dia

Evento	Qtd. Veíc.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Estada motocicleta liberada em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	48	30	R\$ 24,03	R\$ 34.603,20
Estada veículo de pequeno porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	181	30	R\$ 32,04	R\$ 173.977,20
Estada veículo de médio porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	11	30	R\$ 62,30	R\$ 20.559,00
Estada veículo de grande porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 75,65	R\$ 2.269,50
<b>TOTAL V (soma preço total)</b>				<b>R\$ 231.408,90</b>

## VI - Veículos e motocicletas liberados em média até o 60° dia

Evento	Qtd.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa após 30 dias	Preço Total
Estada motocicleta liberada em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	15	30	R\$ 24,03	R\$ 10.813,50
Estada veículo de pequeno porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	55	30	R\$ 32,04	R\$ 52.866,00
Estada veículo de médio porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	3	30	R\$ 62,30	R\$ 5.607,00
Estada veículo de grande porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 75,65	R\$ 2.269,50
Estada motocicleta liberada acima 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	15	30	R\$ 2,40	R\$ 1.080,00
Estada veículo de pequeno porte liberado acima 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	55	30	R\$ 3,20	R\$ 5.280,00
Estada veículo de médio porte liberado acima 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	3	30	R\$ 6,23	R\$ 560,70
Estada veículo de grande porte liberado acima 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 7,57	R\$ 227,10
<b>TOTAL VI (soma preço total)</b>				<b>R\$ 78.703,80</b>

## VII - Veículos e motocicletas liberados em média até o 90° dia

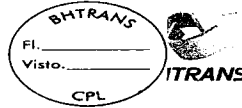
Evento	Qtd.	Qtd. Dias	Valor unitário líquido da tarifa após 30 dias	Preço Total
Estada motocicleta liberada em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	5	30	R\$ 24,03	R\$ 3.604,50
Estada veículo de pequeno porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	20	30	R\$ 32,04	R\$ 19.224,00
Estada veículo de médio porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 62,30	R\$ 1.869,00
Estada veículo de grande porte liberado em média 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 75,65	R\$ 2.269,50
Estada motocicleta liberada média de 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	5	60	R\$ 2,40	R\$ 720,00
Estada veículo de pequeno porte liberado média de 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	20	60	R\$ 3,20	R\$ 3.840,00
Estada veículo de médio porte liberado média de 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	60	R\$ 6,23	R\$ 373,80
Estada veículo de grande porte liberado média de 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	60	R\$ 7,57	R\$ 454,20
<b>TOTAL VII (soma preço total)</b>				<b>R\$ 32.355,00</b>





# CONSÓRCIO 2S BH

012

PREFEITURA  
BELO HORIZONTEANEXO XVI "B"  
PROPOSTA COMERCIAL790  
A03

## VIII - Veículos e motocicletas liberados acima do 90° dia

Evento	Qtd. Veic.*	Qtd. Dias**	Valor unitário líquido da tarifa	Preço Total
Estada motocicleta liberada até 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	13	30	R\$ 24,03	R\$ 9.371,70
Estada veículo de pequeno porte liberado até 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	48	30	R\$ 32,04	R\$ 46.137,60
Estada veículo de médio porte liberado até 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	3	30	R\$ 62,30	R\$ 5.607,00
Estada veículo de grande porte liberado até 30 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	30	R\$ 75,65	R\$ 2.269,50
Estada motocicleta liberada acima 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	13	60	R\$ 2,40	R\$ 1.872,00
Estada veículo de pequeno porte liberado acima 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	48	60	R\$ 3,20	R\$ 9.216,00
Estada veículo de médio porte liberado acima 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	3	60	R\$ 6,23	R\$ 1.121,40
Estada veículo de grande porte liberado acima 90 dias - Valor fixo por dia (acréscimo diário)	1	60	R\$ 7,57	R\$ 454,20
<b>TOTAL VII (soma preço total)</b>				<b>R\$ 76.049,40</b>

\* Não foram computados os veículos leiloados no período de 2008 a 2012.

\*\* Considerou-se o valor das diárias somente até o 90° dia. Trata-se dos veículos residuais que permanecem no pátio acima de 90 dias.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (total I + total II + total III + total IV + total V + total VI + total VII+ total VIII): R\$ 2.720.516,13

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (total I + total II + total III + total IV + total V + total VI + total VII+ total VIII (por extenso): (dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (valor global anual X 3 anos do contrato de subconcessão) R\$ 8.161.548,39

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (valor global anual X 3 anos do contrato de subconcessão (por extenso): (oito milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

Obs.:

- 1 - As quantidades indicadas nesta planilha foram fixadas pela média anual apurada nos quadros do item 1.4 e subitens do Anexo III;
- 2 - Os valores unitários líquidos da tarifa apurados no Anexo XVI "A" serão lançados automaticamente nesta planilha, em todas as colunas e campos correspondentes, calculando concomitantemente o preço total de cada evento, o preço global anual e o preço global do contrato de subconcessão.

Declaramos:

- 1 - Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
- 2 - Conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços licitada no Edital da Concorrência Pública n.º 02/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Belo Horizonte/MG, 03 de MAIO de 2013

Nome do Representante Legal: Cleyson Alexandre Alves (CPF: 801.362.066-20 - RG: MG-4.392.381-SSPMG).

Assinatura: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: CONSÓRCIO 2S BH

Constituído pelas Empresas:

SITRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda (CNPJ: 16.502.551/0001-93) - Empresa Líder

SIGMA Engenharia Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 25.898.180/0001-00) - Segunda Consorciada